



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza a Fundação Municipal de Desportos (FMD) a realizar despesas com atletas/técnicos/dirigentes e demais custos, quando da participação em eventos da FESPORTE.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação Municipal de Desportos a realizar despesas de custeio das necessidades de atletas (amadores/não-profissionais/profissionais), bolsistas, técnicos e dirigentes (componentes de delegação representante do município de Rio do Sul e FMD), nos eventos da FESPORTE.

§ 1º As despesas serão custeadas pelo regime de adiantamento de numerário concedido a servidor vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou da Fundação Municipal de Desportos, cabendo a este a prestação de contas.

§ 2º O valor será utilizado exclusivamente para o pagamento de alimentação, gêneros alimentícios e todos insumos para sua realização, bebidas não alcoólicas, passagens, transporte, estadia, para atletas/bolsistas/técnicos/dirigentes/representantes do município e da FMD, ainda, para material de limpeza e/ou adequação de alojamentos cedidos ou não, mão de obra de cozinheiro(a) e limpeza, além de outras necessárias ao bem-estar dos atletas/bolsistas/técnicos/dirigentes/representantes do município e da FMD.

§ 3º O adiantamento de que trata esta lei, será preferencialmente fornecido mediante cartão corporativo.

§ 4º Fica proibida a utilização dos valores despendidos na forma de adiantamento fora do período de aplicação, com exceção de passagens adquiridas antes dos eventos, bem como para atender despesas distintas das finalidades estabelecidas no ato concessório.

§ 5º Os atletas (amadores/não-profissionais/profissionais), bolsistas, técnicos e dirigentes (componentes de delegação representante do município de Rio do Sul e FMD), beneficiados pelas despesas de que trata este artigo, deverão representar somente o município de Rio do Sul e/ou FMD nos eventos e competições da FESPORTE em que tiverem sua participação custeada em parte ou na totalidade pela FMD.

Art. 2º Sempre que houver necessidade, o Departamento de Controle Interno do município de Rio do Sul poderá, subsidiariamente aos atos



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

expedidos pelo Prefeito Municipal, emitir Instruções Normativas para regulamentar o processo de realização de despesas de que trata o artigo anterior e o de prestação de contas decorrentes do regime de adiantamento de numerário.

Art. 3º O valor máximo a ser destinado para as despesas de que trata esta lei, será de 18.640 (dezoito mil, seiscentos e quarenta) UFMs por exercício financeiro.

Art. 4º Os servidores que receberem diárias para acompanhamento ou participação em eventos/competições, não terão direito ao recebimento de adiantamento para ressarcimento de despesas de alimentação.

Art. 5º A partir do exercício financeiro de 2026, as despesas de que trata esta Lei ocorrerão por conta de dotação da Fundação Municipal de Desportos e/ou da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em ação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de março de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinada eletronicamente]